



MUNICÍPIO DE OVAR

Relatório anual das denúncias externas recebidas – Ano 2024



ÍNDICE

I – Enquadramento	1
II – Apresentação do relatório	1
III – Informação sobre as denúncias externas recebidas	1
IV – Notas finais	4
Anexo I – Parecer de conformidade do relatório emitido pelo(a) Responsável pelo cumprimento normativo	5



I – ENQUADRAMENTO

O presente relatório anual (doravante relatório) é elaborado no âmbito do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (doravante RGPD I ou regime) e destina-se a dar cumprimento ao dever de comunicação previsto no seu artigo 17.º, que determina que as autoridades competentes devem apresentar à Assembleia da República, até ao dia 31 de março de cada ano civil, um relatório relativo à receção, natureza e tratamento das denúncias externas recebidas durante o ano transato.

As autoridades competentes vêm identificadas no artigo 12.º, n.º 1 do mencionado regime, estando as autarquias locais inscritas na alínea g).

O Município de Ovar (doravante Município) é uma autarquia local, nos termos do artigo 236.º, n.º 1 da Constituição da República Portuguesa, pelo que está sujeito ao dever de comunicação vindo de citar.

O canal de denúncia externa do Município foi implementado no dia 3 de junho do ano de 2024. Nesta data, deu-se corpo à obrigação de informação estatuída no artigo 16.º do RGPD I, promovendo-se a divulgação pública, no sítio institucional do Município na internet, das características do canal de denúncia externa, dos procedimentos aplicáveis ao tratamento da denúncia externa e dos requisitos a observar na aplicação do regime de proteção especial do denunciante de infrações¹.

Atento o ano de implementação do canal de denúncia externa do Município, apenas no corrente ano civil se reuniram as condições materiais necessárias à elaboração deste documento e à subsequente remessa ao supracitado órgão de soberania.

II – APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO

O prazo-limite estabelecido para a apresentação do relatório à Assembleia da República é o dia 31 de março. Todavia, não foi possível ao Município cumprir o aludido prazo, assumindo-se, para o futuro, o compromisso de se promover a apresentação do relatório em devido tempo.

III – INFORMAÇÃO SOBRE AS DENÚNCIAS EXTERNAS RECEBIDAS

O artigo 17.º do RGPD I estabelece que o relatório deve conter informação sobre:

¹ A informação está disponível em <https://www.cm-ovar.pt/pt/menu/3427/denuncia-externa.aspx>.



Relatório anual
Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações

- a) o número das denúncias externas recebidas;
- b) o número de processos iniciados com base nas denúncias externas recebidas;
- c) o resultado alcançado nos processos iniciados;
- d) a natureza e o tipo de infrações denunciadas e
- e) a eventual prestação de contributos para aperfeiçoamento do regime legal instituído.

Nesse sentido, apresentam-se as informações elencadas nas alíneas a) a d), através da seguinte tabela:

DENÚNCIAS COM PROCESSO INICIADO (enquadradas no âmbito de aplicação do RGPDI)					
Denúncia(s) recebida(s)	Data da receção	Registo interno atribuído	Descrição da(s) infração(ões) denunciada(s)	Medida(s) adotada(s)	Resultado(s) alcançado(s)
1	10/09/2024	33709, de 26/09/2024	Violação de dados pessoais no âmbito do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social de Ovar	Realização de reunião com a coordenadora do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social e uma técnica gestora de processo afeta a uma das entidades executoras do serviço para obtenção de esclarecimentos sobre os procedimentos internos instituídos.	Arquivamento da denúncia ao abrigo do artigo 14.º, n.º 4, alínea c) do RGPDI, tratando- se de denúncia anónima e de cujo conteúdo não se pôde retirar indícios de cometimento de infração.
DENÚNCIAS SEM PROCESSO INICIADO (não enquadradas no âmbito de aplicação do RGPDI)					
Denúncia(s) recebida(s)	Data da receção	Registo interno atribuído	Descrição da(s) infração(ões) denunciada(s)	Fundamentação do não enquadramento da denúncia no âmbito de aplicação do RGPDI	Observações
2	05/06/2024	24541, de 09/07/2024	Atropelamento de canídeo e omissão do dever cívico de lhe prestar auxílio	O(A) denunciante não demonstrou reunir os requisitos legais para ser qualificado(a) como denunciante de infrações.	
3	30/06/2024	24548, de 09/07/2024	Omissão do dever de prestar trabalho com zelo e diligência no exercício de funções privadas	O(A) denunciante não demonstrou reunir os requisitos legais para ser qualificado(a) como denunciante de infrações.	
4	06/08/2024	29646, de 21/08/2024	Violação de regras urbanísticas	A infração não se insere em qualquer dos domínios que vêm tipificados no RGPDI.	Foi indevidamente utilizado o canal de denúncia interna.
5	15/09/2024	32815, de 18/09/2024	Omissão do dever de limpeza de passeios (espaço público)	A infração não se insere em qualquer dos domínios que vêm tipificados no RGPDI.	



Relatório anual Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações

6	17/09/2024	33597, de 25/09/2024	Necessidade de ação de gestão de combustível em prédio rústico	A infração não se insere em qualquer dos domínios que vêm tipificados no RGPDI.	
7	01/10/2024	5926, de 13/02/2025	Ausência de procedimento adequado de encaminhamento de resíduos médicos em lar residencial	A infração não se insere em qualquer dos domínios que vêm tipificados no RGPDI.	A denúncia foi encaminhada pela Entidade Reguladora da Saúde, para os canais de comunicação gerais.
8	09/10/2024	36567, de 14/10/2024	Ramos de árvore localizada em propriedade privada a pender para a via pública	A infração não se insere em qualquer dos domínios que vêm tipificados no RGPDI.	
9	22/10/2024	38666, de 31/10/2024	Ruído proveniente de um café	A infração não se insere em qualquer dos domínios que vêm tipificados no RGPDI.	

Em síntese, a informação exposta na tabela revela o **recebimento de 9 denúncias externas** e a **abertura de 1 processo**, que teve por base a única denúncia enquadrada no âmbito de aplicação do RGPDI, no domínio da *proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação*, e que veio a ser arquivado, atenta a anonimidade da denúncia que lhe deu origem e a inexistência de indícios que apontam para a prática de infração.

Mostra-se, agora, conveniente deixar algumas notas sobre a forma como a informação é apresentada na tabela, designadamente:

1. É feita a distinção entre denúncias enquadradas e não enquadradas no RGPDI;
2. As primeiras dão (deram) origem à abertura de processo de denúncia e, consequentemente, à aplicação dos procedimentos estabelecidos no regime para o seguimento das denúncias externas;
3. O tratamento das segundas segue (seguir) os princípios gerais de ação instituídos no Decreto-lei n.º 135/99, de 22 de abril, que estabeleceu medidas de modernização administrativa, bem como os princípios consagrados em legislação especial que lhes seja aplicável, o que motiva a indicação do(s) fundamento(s) subjacente(s) ao não enquadramento da denúncia no âmbito de aplicação do RGPDI;
4. Nas denúncias enquadradas no RGPDI acrescenta-se informação sobre a(s) medida(s) adotada(s) para apuramento do(s) facto(s) denunciado(s), por se entender que constitui informação útil;



Relatório anual Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações

5. Não se indica a natureza e o tipo das infrações denunciadas, tendo-se optado, em substituição desta informação, por descrever a infração, apresentando as denúncias externas recebidas de uma forma mais clara e objetiva.

Por fim, a respeito da eventual prestação da informação a que alude a supradita alínea e), informa-se que o reduzido número de denúncias externas recebidas e tratadas ao abrigo do RGPDI não permitiu a formação de juízo de valor sobre esta política pública de prevenção e combate à corrupção, pelo que, neste relatório, não serão prestados contributos para o aperfeiçoamento do regime.

IV – NOTAS FINAIS

O presente relatório será disponibilizado no sítio institucional do Município na internet, em <https://www.cm-ovar.pt/pt/menu/3425/canais-de-denuncia.aspx>, para consulta do público em geral.

Elaborado por,

Aprovado por,

*(Trabalhadora designada para receber e tratar as denúncias
externas, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de
Ovar, de 05/06/2023)*

(Presidente da Câmara Municipal de Ovar)



Relatório anual
Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações

**ANEXO I – PARECER DE CONFORMIDADE DO RELATÓRIO EMITIDO PELO(A)
RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO**

 Parecer:

Efetuada a análise do relatório, declaro que o seu conteúdo observa, no essencial, os requisitos de informação previstos no artigo 17.º do RGPDI.

 Recomendação(ões):

De futuro, deverá ser respeitado o prazo legalmente estabelecido para a apresentação do relatório à Assembleia da República.

A Responsável pelo cumprimento normativo,

*(Designada por deliberação do Órgão Executivo do Município
proferida a 20/06/2024, sob proposta do Presidente
da Câmara Municipal de Ovar, de 12/06/2024, com
produção de efeitos a 01/07/2024)*